



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Referência: Processo nº 202520920000925

Interessado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Assunto: Anulação do Termo de homologação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2025/SEINFRA/GAB-20941

1 Tratam-se, os presentes autos, de procedimento voltado à apuração de possíveis irregularidades na documentação apresentada pela BP Construções Ltda. na etapa de habilitação, referente ao Edital de Concorrência nº 2/2024 (SEI nº 62307156), autos SEI nº 202400005000077. Os autos foram impulsionados a partir do Ofício nº 1.058/2025/SEINFRA (SEI nº 75576875), da Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUCIC desta Pasta, que tem como fundamento o recebimento de denúncia anônima no Sistema de Ouvidoria de Goiás.

2 Nos autos do Processo SEI nº 202400005000077 tramitou procedimento licitatório que, conforme o Edital de Concorrência nº 2/2024 (SEI nº 62307156), teve como objeto a contratação da elaboração dos projetos e a construção da Casa da Acolhida da Mulher, no Município de Goiânia/GO. Conforme Relatório de Julgamento (SEI nº 66253337) e Termo de Julgamento e Homologação (SEI nº 66881771), a empresa BP Construções Ltda. apresentou a melhor proposta comercial para o certame. Nesse sentido, no Processo SEI nº 202420920001648, foi firmado o Contrato nº 45/2024/SEINFRA (SEI nº 66986998) entre a SEINFRA e a BP Construções Ltda. para a execução do referido objeto.

3 Em um momento posterior, a CGE recebeu a Denúncia Anônima nº 2025.0601.142507-14 (SEI nº 76495663), que noticiava indícios de falsificação de Atestados de Capacidade Técnica apresentados por duas empresas distintas em processos licitatórios independentes: a BP Construções Ltda., no processo licitatório realizado por esta Pasta (vide Edital de Concorrência nº 2/2024 (SEI nº 62307156)); a LARS Locações e Engenharia Ltda., em licitação realizada pela Organização das Voluntárias de Goiás - OVG a partir do Edital nº 57/2024/GAPS/OGV (SEI nº 61930540).

4 Conforme depreende-se do Boletim de Inspeção nº 14/2025 (SEI nº 75429550), a situação encontrada foi a seguinte:

"As situações em análise foram constatadas nos seguintes processos: (i) Processo SEI nº 202400005000077, SISLOG 103599, da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), referente à elaboração de projetos e à execução da obra "Casa da Acolhida para Mulheres Vímas de Violência Doméstica" e (ii) Processo SEI nº 202400058001344, da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), cujo objeto é a construção do Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição.

As empresas BP CONSTRUÇÕES LTDA e LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentaram atestados emitidos pela empresa Conágua Ambiental Ltda., com idênticos parâmetros técnicos, inclusive quanto à metragem, valor, nº de contrato e objeto da obra. A coincidência também se estende ao responsável técnico, engenheiro Adriano Barra Parreira (CREA 10645/D-GO), e à ART utilizada, número 1020240248686 CREA GO3 . Além disso, as imperfeições nos papéis aparecem nos mesmos locais, mesmo erro na descrição da metragem, dados do contrato (primeira folha dos atestados) e constam nos atestados sobretudo, na última folha, o mesmo selo de autenticação do cartório, 5º Tabelionato de Notas de Goiânia, (mesmo número, local, data, hora, minutos, segundos e códigos).

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONÁGUA, com sede em AVENIDA GOIANIA, N° S/N, QD 04, LT 01/03 Vila Galvão, Senador Canedo – Goiás, CEP 75.254-671, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00, ATESTA para os devidos fins que a empresa **BP CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 32.861.149/0001-51, sediada na Rua 2 N° 245 QD. F, LT. 01 SL.02, Bairro Agua Branca, Goiânia/GO, executou para a **CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, os serviços especificados abaixo, tendo como responsável técnico os engenheiros civis, Adriano Barra Pareira, Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho, Elvys Gomes Barros, Rafael Rocha Carneiro, Felipe Augusto Zanata e André Mendes Martins.

OBJETO: Contrato nº 001 - Contratação de Empresa de engenharia para A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO CONÁGUA, situado no Município de Senador Canedo – GO.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ADRIANO BARRA PARREIRA, ART 1020240248686
WENCESLAU GONCALVES, ART 1020240341319
ELVYS GOMES BARROS, ART 1020240251998
RAFAEL ROCHA CARNEIRO, ART 1020240251998
FELIPE AUGUSTO ZANATA, ART 1020240081693
ANDRE MENDES MARTINS, ART 1020240210567

EMPRESA CONTRATADA: **BP CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ N° 32.861.149/0001-51
CREA 38600
ART N° 1020240057103

DADOS DO CONTRATO: Área construída: 2.000,39 m²

Período contratual: 01/10/2023 a 01/08/2024

Período de realização: 10 meses

Local: AVENIDA GOIANIA, N° S/N, QD 04, LT 01/03 Vila Galvão,
Senador Canedo – Goiás, CEP 75.254-671

OBRAS CIVIS: Execução de edifício de alvenaria: 2.003,39 m²;
Execução de terraplanagem: 1125,00 m²;

Serviços de topografia: 200,39 m².

Características Principais dos Serviços Executados

Trata-se da execução de todos os projetos e construção da obra conforme serviços relacionados abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONÁGUA, com sede em AVENIDA GOIANIA, N° S/N, QD 04, LT 01/03 Vila Galvão, Senador Canedo – Goiás, CEP 75.254-671, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00, ATESTA para os devidos fins que a empresa **LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 18.504.013/0001-63, sediada na Rua Sanderval Xavier Nunes, nº S/n, qd. B, lt. 10, Bairro Parque das Américas, Sala 01 A - Nerópolis GO, executou para a **CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, os serviços especificados abaixo, tendo como responsável técnico os engenheiros civis, Adriano Barra Pareira, Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho, Elvys Gomes Barros, Rafael Rocha Carneiro, Felipe Augusto Zanata e André Mendes Martins.

OBJETO: Contrato nº 001 - Contratação de Empresa de engenharia para A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO CONÁGUA, situado no Município de Senador Canedo – GO.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ADRIANO BARRA PARREIRA, ART 1020240248686
WENCESLAU GONCALVES, ART 1020240241319
ELVYS GOMES BARROS, ART 1020240251998
RAFAEL ROCHA CARNEIRO, ART 1020240251998
FELIPE AUGUSTO ZANATA, ART 1020240081693
ANDRE MENDES MARTINS, ART 1020240210567

EMPRESA CONTRATADA: **LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ N° 18.504.013/0001-63
CREA 25967-RF
ART N° 1020240057103

DADOS DO CONTRATO: Área construída: 2.000,39 m²

Período contratual: 01/10/2023 a 01/08/2024

Período de realização: 10 meses

Local: AVENIDA GOIANIA, N° S/N, QD 04, LT 01/03 Vila Galvão,
Senador Canedo – Goiás, CEP 75.254-671

OBRAS CIVIS: Execução de edifício de alvenaria: 2.003,39 m²;

Execução de terraplanagem: 1125,00 m²;

Serviços de topografia: 200,39 m².

19	ELEVADORES
19.1	ELEVADORES
19.1.1	ELEVADOR SOCIAL PARA 12 PESSOAS - CABINE EM AÇO INOXIDAVEL - CONFORME PROJETO - ATLAS SCHINDLER OU EQUIVALENTE UN 1
19.1.2	ELEVADOR (PLATAFORMA VERTICAL DE CARGAS) 02 PARADAS UN 1
19.1.3	SINALIZADOR DE DEGRAUS FOTOLUMINESCENTE (3X7CM-4 UNIDADES POR DEGRAU) - COLOCADO UN 60
19.1.4	PLACA EM BRAILLE DE ALUMÍNIO PARA CORRIMÃO - COLOCADA (ESCADAS INTERNAS (2 ESCADAS DO SUBSOLO AO TERRÉO E 1 ESCADA DO SUBSOLO AO BARRILETE) UN 8
19.1.5	PLACA EM BRAILLE DE ALUMÍNIO PAVIMENTAÇÃO-ANDAR - UN 3
19.1.6	PLACA FOTOLUMINESCENTE SINALIZAÇÃO PNE 15X15CM PISO - COLOCADA UN 3
20	SERVIÇOS FINAIS
20.1	SERVIÇOS FINAIS
20.1.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA M2 2003,39
20.1.2	AS BUILT M2 2003,39

Por ser verdade, firmamos o presente em 01 de agosto de 2024.



CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 01.615.998/0001-40
WILMA MARIA COELHO
Sócia-proprietária

18

19	ELEVADORES
19.1	ELEVADORES
19.1.1	ELEVADOR SOCIAL PARA 12 PESSOAS - CABINE EM AÇO INOXIDAVEL - CONFORME PROJETO - ATLAS SCHINDLER OU EQUIVALENTE UN 1
19.1.2	ELEVADOR (PLATAFORMA VERTICAL DE CARGAS) 02 PARADAS UN 1
19.1.3	SINALIZADOR DE DEGRAUS FOTOLUMINESCENTE (3X7CM-4 UNIDADES POR DEGRAU) - COLOCADO UN 60
19.1.4	PLACA EM BRAILLE DE ALUMÍNIO PARA CORRIMÃO - COLOCADA (ESCADAS INTERNAS (2 ESCADAS DO SUBSOLO AO TERRÉO E 1 ESCADA DO SUBSOLO AO BARRILETE) UN 8
19.1.5	PLACA EM BRAILLE DE ALUMÍNIO PAVIMENTAÇÃO-ANDAR - UN 3
19.1.6	PLACA FOTOLUMINESCENTE SINALIZAÇÃO PNE 15X15CM PISO - COLOCADA UN 3
20	SERVIÇOS FINAIS
20.1	SERVIÇOS FINAIS
20.1.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA M2 2003,39
20.1.2	AS BUILT M2 2003,39

Por ser verdade, firmamos o presente em 01 de agosto de 2024.



CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 01.615.998/0001-40
WILMA MARIA COELHO
Sócia-proprietária

18

O uso de um mesmo atestado e ART por empresas distintas, em processos de licitação independentes, sem consórcio ou contrato de subempreitada que legitime a parilha da experiência, é incompatível com os princípios da fidedignidade documental e caracteriza, em tese, uso indevido de acervo técnico. A documentação apresentada não guarda vinculação individual clara entre a empresa executora da obra e a que se beneficia da comprovação da experiência, o que pode configurar falsid�ade ideológica e simulação de qualificação técnica, nos termos do art. 155, incisos X e XI, da Lei 14.133/2021.

Ademais, a equipe realizou consulta visual através da plataforma Google Maps e identificou a existência de uma placa de obra afixada no local da suposta execução, a qual informa que a obra do Laboratório da Conágua foi realizada por "administração direta", tendo como proprietária a empresa Coelho Serviços e Gestão Ltda.



Figura 01 - Imagem da Placa de Obra extraída do Google Maps

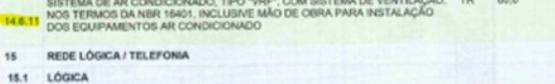
Ressalta-se que há vínculo societário⁴ entre a Conágua Ambiental Ltda e a Coelho Serviços e Gestão Ltda, empresa que tem como objeto social principal a Construção de edifícios. Ademais, a responsabilidade técnica pela obra, conforme informado na placa, não corresponde às informações constantes na ART número 1020240248686 CREA GO 3 apresentada, o que reforça as dúvidas quanto à veracidade e legitimidade dos documentos.

Adicionalmente, observou-se divergência entre os nomes dos autores dos projetos indicados na placa da obra e aqueles constantes na ART apresentada, a qual declara responsabilidade tanto pela execução quanto pelos projetos. Tal incoerência reforça as dúvidas quanto à autenticidade do acervo técnico utilizado pelas licitantes.

Além disso, conforme verificação das Cerdões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA-GO, foi constatado que o engenheiro

Adriano Barra Parreira é proprietário e responsável técnico da empresa BP CONSTRUÇÕES LTDA 1., fl.01, bem como exerce a função de responsável técnico da empresa LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA 2., fl.96, o que evidencia a existência de vínculo técnico comum entre ambas as empresas e reforça os indícios de utilização indevida de acervo por múltiplas licitantes.

A análise comparava dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas empresas BP CONSTRUÇÕES LTDA. e LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. revelou elementos adicionais que reforçam os indícios de fraude documental e ajuste indevido com vistas a simular qualificação técnica. Verificou-se que, embora ambos os atestados tenham como origem declarada a empresa Conágua Ambiental Ltda. e apresentem os mesmos dados essenciais (metragem, responsável técnico, número de ART e selo cartorial), há divergência pontual no item 14.6.11 dos orçamentos síntesis dos atestados. No apresentado pela BP CONSTRUÇÕES LTDA., consta a execução do serviço: "TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 22 MM, CLASSE E, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE HIDRÁULICA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AB_04/2022", com quantitativo de 20,98 m. Já no documento apresentado pela LARS LOCAÇÕES, consta a execução de: "SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TIPO 'VRF', COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO, NOS TERMOS DA NBR 16401, INCLUSIVE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO", no total de 60,0 TR.

	
---	--

Item 14.6.11 do Atestado da BP Construções Ltda

Item 14.6.11 do Atestado da LARS Locações e Engenharia Ltda

Essa diferença se torna ainda mais relevante diante da análise do Edital nº 057/2024- GAPS – Versão III6 , que rege a licitação da OVG. Nele, há exigência específica de comprovação de capacidade técnica para execução de sistema de climatização por VRF com potência mínima de 40 TR. A presença desse item no atestado apresentado pela LARS, em contraste com sua ausência no atestado da BP, levanta forte indício de que o documento foi ajustado com o fim específico de atender à exigência editacial da OVG, indicando possível adulteração deliberada ou montagem documental direcionada. Além disso, a ART apresentada 10202400816937 , Engenheiro Mecânico Felipe Augusto Zanata, contempla apenas os serviços executados de AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ENTREGA DE ELEVADORES TKE 3 PARADAS (T, 1P, 2P), 600KG, 8 PASSAGEIROS, OBRA 194047, LABORATORIO CONÁGUA. Portanto, conforme documentação acostada nos autos, não há a comprovação de realização dos serviços de climatização, 40 TR , de acordo com o previsto no Edital. Tal fato reforça os indícios de irregularidades quanto à realização/comprovação dos serviços de climatização do LABORATÓRIO CONÁGUA.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 29/2024 – Plenário8 , firmou entendimento no sentido de que a apresentação de atestados técnicos falsificados representa conduta gravíssima, incompatível com o regime jurídico das contratações públicas, e que impõe consequências rigorosas, inclusive impedimentos legais, responsabilizações administrativas. Adicionalmente, o TCU já consolidou esse entendimento em decisões anteriores, como no Acórdão nº 1385/2016 – Plenário, em que ficou assentado que a apresentação de atestado de capacidade técnica falso configura fraude à licitação, podendo ensejar, entre outras sanções, a declaração de inidoneidade da empresa para licitar e contratar com a Administração Pública.”

5 Ao final do Boletim de Inspeção nº 14/2025 (SEI nº 75429550), a CGE concluiu haver indícios consistentes, convergentes, acumulativos e concordantes entre si de irregularidades na documentação apresentada que atentam contra o procedimento licitatório. Ela alertou para os seguintes riscos à contratação administrativa:

- i) risco de execução contratual por empresa sem experiência comprovada;
- ii) risco de nulidade da licitação por uso de documento fraudulento;
- iii) risco à moralidade, à isonomia e à competição entre licitantes;
- iv) risco de dano à imagem institucional; e
- v) risco de enquadramento como infração administrativa nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 Na Solicitação de Ação Corretiva nº 17/2025 (SEI nº 75429566) direcionada à esta Secretaria de Estado da Infraestrutura, a CGE reiterou a existência de indícios de fraude para fins de habilitação técnica no certame. Por fim, orientou que fossem tomadas as seguintes providências:

- i) revisão dos atos administrativos do Processo SEI nº 202420920001648 que culminaram na assinatura do Contrato nº 45/2024/SEINFRA (SEI nº 66986998), firmado com a BP Construções Ltda.; e
- ii) instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR, para apurar a ocorrência de atos lesivos dispostos no art. 5º da Lei estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, bem como a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF, para apuração de possíveis infrações administrativas conforme o art. 159 da Leifederal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7 Ante dos riscos envolvidos e as evidências constatadas, esta Pasta acatou o disposto no Ofício nº 1.058/2025/SEINFRA (SEI nº 75576875) e determinou a imediata suspensão dos serviços contratados. Assim, foi emitida a Ordem de Serviço nº 4/2025 (SEI nº 75618161) determinando a paralisação da execução das obras para construção da Casa da Acolhida para mulheres vítimas de violência, no Município de Goiânia/GO.

8 Instada a se manifestar, a Procuradoria Setorial da SEINFRA, por ocasião do Parecer Jurídico nº 107/2025/PROCSET/SEINFRA (SEI nº 75618918), ante os citados indícios de fraude nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas empresas BP Construções Ltda. e LARS Locações e Engenharia Ltda., sugeriu fossem tomadas medidas apropriadas para a apuração dos fatos. Assim, recomendou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR e de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF. Além disso, indicou parâmetros para o eventual exercício da autotutela administrativa (invalidação do ato de habilitação da empresa BP Construções Ltda.) e orientou a tomada de providências voltadas à apuração criminal dos fatos, mediante a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO. Veja-se excerto do opinativo jurídico:

i) ante a existência de indícios de fraude, a Administração Pública pode, uma vez oportunizado o contraditório e a ampla defesa, invalidar o ato administrativo de habilitação da contratada (e os atos dele decorrentes). As propostas dos demais licitantes não devem ser necessariamente anuladas caso anteriores à fase de habilitação, podendo o feito prosseguir a partir da invalidação do ato que habilitou a empresa BP Construções LTDA.;

ii) em que pese a anulação ostentar efeito retroativo ("ex tunc"), não se mostra eficiente para a Administração desconsiderar todas as entregas realizadas pela empresa contratada, caso em conformidade com as disposições contratuais e com o interesse público primário. Isto é, os trabalhos efetivamente liquidados são passíveis de aproveitamento, desde que assim entenda o setor técnico competente. Nesse sentido, entende-se que é possível, mesmo com a anulação do contrato, que a empresa receba pelos serviços efetivamente prestados (tal pagamento, aliás, encontra amparo no princípio da vedação do enriquecimento sem causa). E se a empresa contratada pode receber pelos serviços efetivamente prestados, naturalmente, a Administração poderá aproveitar o que for recebido em contrapartida. Assim, em conformidade com o art. 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, sugere-se que eventual ato de invalidação manifeste-se, expressamente, sobre o eventual aproveitamento da parcela do contrato regularmente recebida;

iii) verificando-se indícios de descumprimentos contratuais imputáveis ao contratado, caberá à SEINFRA tomar as medidas apropriadas a apurar os fatos, propiciando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, por intermédio de um Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF;

iv) verificando-se a indícios da prática dos atos ilícitos descritos na Lei estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, caberá à SEINFRA tomar as medidas apropriadas a apurar os fatos, propiciando o contraditório ao contratado, por intermédio de um Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

v) mostra-se viável juridicamente a adoção de medidas acautelatórias pela Administração com amparo no art. 45 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, relativamente à retenção cautelar de valores devidos para fazer frente a eventuais multas aplicadas no bojo dos processos descritos acima, desde que presentes os requisitos da "motivação", "fundamentação", "periculum in mora" e "fumus boni juris"; e

vi) para além da apuração administrativa, ante a existência de indícios de autoria e materialidade de conduta penalmente relevante, é recomendável a adoção de providências de cunho investigatório. Nesse sentido, o setor responsável deve oficiar o Ministério Público do Estado de Goiás para que se apure eventuais crimes praticados pela ora contratada.

9 Ante tal estado de coisas, para fins de subsidiar a tomada de decisão quanto ao exercício da autotutela administrativa (invalidação do ato de habilitação da empresa BP Construções Ltda.), foi oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa à contratada por intermédio do Ofício nº 1.180/2025/SEINFRA (SEI nº 76265372) e do Ofício nº 1.220/2025/SEINFRA (SEI nº 76559984), nos autos SEI nº 202520920001054.

10 Em resposta, a contratada apresentou os seguintes documentos: i) e-mail (SEI nº 76924415); ii) protocolo (SEI nº 76924464); iii) Contrato firmado com a Conágua Ambiental Ltda. (SEI nº 76924803); iv) Declaração de prestação de serviços (SEI nº 76924907); v) Atestado de Capacidade Técnica e ART (SEI nº 76924975); vi) Notas Fiscais (SEI nº 76925132); vii) Notas Fiscais, ARTs e Projeto Arquitetônico (SEI nº 76925313); viii) Manifestações de Defesa (SEI nº 76924663 e 77032705).

11 Cumpre destacar que, conforme o Ofício nº 1.205/2025/SEINFRA (SEI nº 76423235), foi disponibilizado à contratada o acesso integral aos presentes autos nos e-mails diretoria@construtorabp.com.br e engenhariabpconstrutora@gmail.com. Também foi disponibilizada cópia integral do Processo SEI nº 202511867001156 (SEI nº 76495734) e do Processo SEI nº 202511867001123 (SEI nº 76495663), no qual foi autuada a denúncia anteriormente referida. Portanto, a empresa BP Construções Ltda. teve integral acesso à totalidade dos processos relacionados ao tema ora tratado, bem como lhe foi oportunizado o exercício do contraditório e o direito de defesa, em atendimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 24 da Lei Estadual n. 13.800/2001, respectivamente:

Art. 71. (...)

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados em cinco dias, podendo este prazo ser dilatado até o dobro por motivo justo, devidamente comprovado.

12 Em síntese, ao apresentar suas razões, na Manifestação à Notificação (SEI nº 76924663 e 77032705) referente ao Ofício nº 1.180/2025/SEINFRA (SEI nº 76265372) e ao Ofício nº 1.220/2025/SEINFRA (SEI nº 76559984), respectivamente, a BP Construções Ltda. afirmou que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é autêntico e o colocou à disposição para ser periciado. Ela também destaca que a retificação do nome do contratante da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART obedeceu procedimentos internos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, bem como caracteriza prática comum e amplamente aceita. A BP Construções reforça que o projeto e a obra contratados pela Conágua Ambiental Ltda. foram integralmente executados pela empresa com supervisão de seu representante legal, o engenheiro Adriano Barra Parreira. Nesse sentido, cita a anotação referente à Placa da Obra que foi retificada para adequação à realidade da execução e propriedade da obra. Relativamente ao apontamento quanto ao fato do engenheiro Adriano Barra Parreira cumprir ser o responsável técnico das empresas BP Construções Ltda. e LARS Locações e Engenharia Ltda., a defesa alega não constituir ilicitude, tratando-se de prática, inclusive, autorizada pelo CREA-GO.

13 Ademais, a BP Construções Ltda. ressalta que a similaridade dos dados técnicos apresentados pelas empresas não representa fraude ao procedimento licitatório. Ela suscita a necessidade de individualização da contuda de forma a serem desconsiderados os fatos reverentes ao procedimento licitatório deflagrado junto à OVG pela LARS Locações e Engenharia Ltda.. Por fim, a empresa ratifica seu compromisso com a legalidade do procedimento e dos atos nele praticado. Ela ressalta que todos os documentos apresentados encontram-se válidos e regulares, bem como atestam que a execução da obra se deu sob sua responsabilidade e supervisão técnica do engenheiro Adriano Barra Parreira.

14 A Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais - SPPH, por ocasião do Despacho nº 221/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 76995684), para fins de subsidiar este Secretário de Estado da Infraestrutura na tomada de decisão, destacou que, conforme o item 8.4 do Edital de Concorrência nº 2/2024 (SEI nº 62307156), a empresa vencedora estaria obrigada a apresentar os documentos previstos no item 10 do Anteprojeto (SEI nº 67061035) para fins de habilitação, em especial:

10.2. Requisitos Técnicos desta contratação

(...)

II. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços descritos a seguir:

A) Projeto de obra civil;

B) Obra civil

15 Em análise da documentação apresentada pela BP Construções Ltda. no bojo do processo licitatório, verifica-se terem sido apresentados dois atestados de capacidade técnica.

16 Um deles, localizado na fl. 24 do Anexo (SEI nº 65842667), refere-se a "reforma e ampliação do complexo Edifício Cleno de Barros Loyola da Comarca de Goiânia". Veja-se excerto:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Diretoria de Obras – Divisão de Engenharia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o engenheiro civil Adriano Barra Parreira - CREA 10645/D-GO, CPF: 692.937.241-20, foi responsável técnico da empresa NORTE LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP que executou para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Avenida Assis Chateaubriand n.º 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, a obra Reforma e Ampliação do complexo Edifício Clelon de Barros Loyola da Comarca de Goiânia, situado na Avenida Assis Chateaubriand n.º 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, conforme ART 1020180018749 tendo cumprido com todas as suas obrigações satisfatoriamente e de acordo com as normas técnicas.

Autenticidade nº: 23021986
CAT nº: 1020230002715 Página: 001
www.creago.org.br/autenticacao



- 1) Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS / TJGO - CNPJ nº 02.292.266/0001-80
- 2) Contratada: NORTE LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP - CNPJ 18.793.590/0001-12
- 3) Processo de Licitação: PROAD 201709000058559
- 4) Objeto: Reforma e Ampliação do complexo Edifício Clelon de Barros Loyola da Comarca de Goiânia
- 5) Área: 18.637,74 M²
- 6) Local dos Serviços: Av. Assis Chateaubriand n.º 195, Setor Oeste, Goiânia-GO
- 7) Início da Obra: 11/01/2018
- 8) Término da Obra: 12/06/2019

Segue a relação dos serviços executados:

17 Trata-se de Atestado de Capacidade Técnica que não atende as previsões editalícias, na medida em que não comprova a execução de **projeto de obra civil**, conforme exigido pela alínea "a" do inciso II do subitem 10.2 do Anteprojeto (SEI nº 67061035). Portanto, deve ser desconsiderado para fins de habilitação.

18 O outro Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 65842667, fl. 04) tem por objeto a construção do "Laboratório Conágua", situado no Município de Senador Canedo/GO. Veja-se:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONÁGUA, com sede em AVENIDA GOIANIA, N° S/N, QD 04, LT 01/03 Vila Galvão, Senador Canedo – Goiás, CEP 75.254-671, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00, ATESTA para os devidos fins que a empresa **BP CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 32.861.149/0001-51, sediada na Rua 2 N° 245 QD. F, LT. 01 SL.02, Bairro Agua Branca, Goiânia/GO, executou para a **CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, os serviços especificados abaixo, tendo como responsável técnico os engenheiros civis, Adriano Barra Parreira, Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho, Elvys Gomes Barros, Rafael Rocha Carneiro, Felipe Augusto Zanata e André Mendes Martins.

OBJETO: Contrato nº 001 - Contratação de Empresa de engenharia para **A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO CONÁGUA**, situado no Município de Senador Canedo – GO.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ADRIANO BARRA PARREIRA, ART 1020240248686
WENCESLAU GONÇALVES, ART 1020240241319
ELVYS GOMES BARROS, ART 1020240251999
RAFAEL ROCHA CARNEIRO, ART 1020240251998
FELIPE AUGUSTO ZANATA, ART 1020240081693
ANDRE MENDES MARTINS, ART 1020240210567



19 Contudo, é patente que o documento encontra-se desacompanhado de Certidão de Acerto Técnico - CAT exigida pelo inciso II do subitem 10.2 do Anteprojeto (SEI nº 67061035), in verbis:

10.2. Requisitos Técnicos desta contratação

(...)

II. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT)**, emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços descritos a seguir:

- A) Projeto de obra civil;
- B) Obra civil.

20 Tal circunstância (ausência da competente CAT), aliás, foi verificada em diligência realizada junto ao CREA-GO. Na oportunidade, aquela entidade de classe esclareceu que inexiste CAT vinculada à ART do responsável técnico (de nº 1020240248686, indicada no Atestado de Capacidade Técnica em questão). Veja-se, nesse sentido, respectivamente, excerto do Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 65842667, fl. 04) e excerto da resposta do CREA-GO à SEINFRA (SEI nº 75527887):

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONÁGUA, com sede em AVENIDA GOIANIA, Nº S/N, QD 04, LT 01/03 Vila Galvão, Senador Canedo – Goiás, CEP 75.254-671, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00, ATESTA para os devidos fins que a empresa **BP CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 32.861.149/0001-51, sediada na Rua 2 Nº 245 QD. F, LT. 01 SL.02, Bairro Agua Branca, Goiânia/GO, executou para a **CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, os serviços especificados abaixo, tendo como responsável técnico os engenheiros civis, Adriano Barra Parreira, Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho, Elvys Gomes Barros, Rafael Rocha Carneiro, Felipe Augusto Zanata e André Mendes Martins.

OBJETO: Contrato nº 001 - Contratação de Empresa de engenharia para **A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO CONÁGUA**, situado no Município de Senador Canedo – GO.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ADRIANO BARRA PARREIRA, ART 1020240248686
WENCESLAU GONÇALVES, ART 1020240241319
ELVYS GOMES BARROS, ART 1020240251999
RAFAEL ROCHA CARNEIRO, ART 1020240251998
FELIPE AUGUSTO ZANATA, ART 1020240081693
ANDRE MENDES MARTINS, ART 1020240210567



A
t
e
s
t
a
d
o
d
e
c
a
p
a
c
i
d
a
d
e
T
é
c
n
i
c
a
(
f
i
·
4
d
o
E
v
e
n
t
o
s
E
i
n
·
6
5
8
4
2
6
6
7
)

- e) Não foi localizada nenhuma Certidão de Acevo Técnico (CAT) emitida e vinculada à ART nº 1020240248686.

Resposta do CREA à Secretaria de Estado da Infraestrutura (documento SEI nº 75527887, autos SEI nº 202511867001156).

de habilitação da citada empresa mostra-se maculado por ilegalidade.

22 Não fosse suficiente o motivo apontado supra (ausência de CAT emitida em nome do responsável técnico), verifica-se uma grave desconexão entre o Atestado de Capacidade Técnica e a ART indicada no citado atestado como sendo do responsável técnico (Sr. Adriano Barra Parreira, ART n. 1020240248686).

23 Conforme consta do Anexo (SEI nº 65842667, fl. 4-21), o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Conágua é datado de 01/08/2024. Contudo, a ART nº 1020240248686, indicada no referido atestado como sendo do responsável técnico, Sr. Adriano Barra Parreira, apenas foi emitida no dia 30/08/2024. Veja-se o “rodapé” deste último documento:

 <p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977</p>	<p>CREA-GO</p>	<p>ART Obra ou serviço 1020240248686</p>																					
<p>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás</p>		<p>Substituição à 1020240057103</p>																					
<p>1. Responsável Técnico(a)</p> <p>ADRIANO BARRA PARREIRA Título profissional: Engenheiro Civil, RNP: 1003893325 Registro: 10645/D-GO</p>																							
<p>2. Dados do Contrato</p> <table border="0"> <tr> <td>Contratante: Conagua Ambiental Ltda</td> <td>Bairro: Vila Galvao</td> <td>CPF/CNPJ: 01.615.998/0001-00</td> </tr> <tr> <td>Avenida Goiania, N° SN</td> <td>Cidade: Senador Canedo-GO</td> <td>CEP: 75254-671</td> </tr> <tr> <td>Quadra: 04 Lote: 01/03</td> <td>Complemento:</td> <td>Fone: (62)99686-3055</td> </tr> <tr> <td>E-Mail:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Contrato: 001</td> <td>Celebrado em: 01/10/2023</td> <td>Valor Obra/Serviço R\$: 12.178.345,61</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado</td> </tr> </table>			Contratante: Conagua Ambiental Ltda	Bairro: Vila Galvao	CPF/CNPJ: 01.615.998/0001-00	Avenida Goiania, N° SN	Cidade: Senador Canedo-GO	CEP: 75254-671	Quadra: 04 Lote: 01/03	Complemento:	Fone: (62)99686-3055	E-Mail:			Contrato: 001	Celebrado em: 01/10/2023	Valor Obra/Serviço R\$: 12.178.345,61	Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável			Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado		
Contratante: Conagua Ambiental Ltda	Bairro: Vila Galvao	CPF/CNPJ: 01.615.998/0001-00																					
Avenida Goiania, N° SN	Cidade: Senador Canedo-GO	CEP: 75254-671																					
Quadra: 04 Lote: 01/03	Complemento:	Fone: (62)99686-3055																					
E-Mail:																							
Contrato: 001	Celebrado em: 01/10/2023	Valor Obra/Serviço R\$: 12.178.345,61																					
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável																							
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado																							
<p>3. Dados da Obra/Serviço</p> <table border="0"> <tr> <td>Avenida Goiania, N° S/N</td> <td>Bairro: Vila Galvao</td> <td>CEP: 75254-671</td> </tr> <tr> <td>Quadra: 04 Lote: 01/03</td> <td>Complemento:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data de Início: 01/10/2023</td> <td>Previsão término: 01/08/2024</td> <td>Coordenadas Geográficas: -16.698877,-49.189433</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Finalidade: Comercial</td> </tr> <tr> <td>Proprietário(a): Conagua Ambiental Ltda</td> <td>CPF/CNPJ: 01.615.998/0001-00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>E-Mail: wilma@conaguaambiental.com.br</td> <td>Fone: (62) 99686-3055</td> <td>Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Privado</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Possui arrendatário ?: NÃO</td> </tr> </table>			Avenida Goiania, N° S/N	Bairro: Vila Galvao	CEP: 75254-671	Quadra: 04 Lote: 01/03	Complemento:		Data de Início: 01/10/2023	Previsão término: 01/08/2024	Coordenadas Geográficas: -16.698877,-49.189433	Finalidade: Comercial			Proprietário(a): Conagua Ambiental Ltda	CPF/CNPJ: 01.615.998/0001-00		E-Mail: wilma@conaguaambiental.com.br	Fone: (62) 99686-3055	Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Privado	Possui arrendatário ?: NÃO		
Avenida Goiania, N° S/N	Bairro: Vila Galvao	CEP: 75254-671																					
Quadra: 04 Lote: 01/03	Complemento:																						
Data de Início: 01/10/2023	Previsão término: 01/08/2024	Coordenadas Geográficas: -16.698877,-49.189433																					
Finalidade: Comercial																							
Proprietário(a): Conagua Ambiental Ltda	CPF/CNPJ: 01.615.998/0001-00																						
E-Mail: wilma@conaguaambiental.com.br	Fone: (62) 99686-3055	Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Privado																					
Possui arrendatário ?: NÃO																							
<p>4. Atividade Técnica</p> <table border="0"> <tr> <td>ATUACAO</td> <td>Quantidade</td> <td>Unidade</td> </tr> <tr> <td>EXECUCAO E PROJETO EDIFICO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS</td> <td>2.003,39</td> <td>METROS QUADRADOS</td> </tr> <tr> <td>EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA CONCRETO ARMADO</td> <td>2.003,39</td> <td>METROS QUADRADOS</td> </tr> <tr> <td>EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA METALICA</td> <td>2.003,39</td> <td>METROS QUADRADOS</td> </tr> <tr> <td>EXECUCAO E PROJETO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO</td> <td>2.003,39</td> <td>METROS QUADRADOS</td> </tr> <tr> <td>EXECUCAO E PROJETO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS</td> <td>20,00</td> <td>QUILOVOLTS-AMPERE</td> </tr> </table> <p>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.</p> <p>Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART</p>			ATUACAO	Quantidade	Unidade	EXECUCAO E PROJETO EDIFICO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS	2.003,39	METROS QUADRADOS	EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA CONCRETO ARMADO	2.003,39	METROS QUADRADOS	EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA METALICA	2.003,39	METROS QUADRADOS	EXECUCAO E PROJETO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO	2.003,39	METROS QUADRADOS	EXECUCAO E PROJETO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS	20,00	QUILOVOLTS-AMPERE			
ATUACAO	Quantidade	Unidade																					
EXECUCAO E PROJETO EDIFICO DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS	2.003,39	METROS QUADRADOS																					
EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA CONCRETO ARMADO	2.003,39	METROS QUADRADOS																					
EXECUCAO E PROJETO ESTRUTURA METALICA	2.003,39	METROS QUADRADOS																					
EXECUCAO E PROJETO REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO	2.003,39	METROS QUADRADOS																					
EXECUCAO E PROJETO INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO P/FINS RESIDENC./COMERCIAIS	20,00	QUILOVOLTS-AMPERE																					
<p>5. Observações</p> <p>Projeto e execução dos seguintes itens: Projeto de Arquitetura, Projeto Estrutural em concreto armado, Projeto Estrutural com estrutura metálica para cobertura, Projeto Hidrosanitário e Projeto Elétrico com área de 2.003.39m².</p>																							
<p>6. Declarações</p> <p>Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.</p>																							
<p>7. Entidade de Classe</p> <p>NENHUMA</p>																							
<p>8. Assinaturas</p> <p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p>_____ de _____ de _____ Local _____ Data _____</p> <p><i>leek</i> ADRIANO BARRA PARREIRA 001/03/2023 241-20 Engenheiro Civil CREA: 10645/D-GO <i>mollo</i></p>																							
<p>9. Informações</p> <ul style="list-style-type: none"> - A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br. - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. - Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais fixará carimbo na nova ART. <p></p> <p>www.creago.org.br atendimento@creago.org.br Tel: (62) 3221-6200</p>																							
Valor da ART: 99,64	Registrada em 30/08/2024	Valor Pago R\$ 99,64																					
Nosso Número 28320690124243839	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem																					
		Não Possui CAT																					

24 Ora, evidentemente, não é possível que um documento emitido em 01/08/2024 faça menção a um documento futuro, ainda inexistente, emitido apenas em 30/08/2024. A incongruência constatada revela uma patente desconexão entre o Atestado de Capacidade Técnica (emitido pela Conágua) e a ART do responsável técnico (constante daquele atestado) e uma possível fraude na documentação. Considerando que o ônus probatório relativo aos fatos constitutivos do direito à habilitação nos processos licitatórios é dos licitantes interessados (art. 15 culminado com o inciso I do art. 373 do Código de Processo Civil), tem-se, diante da dúvida sobre a autenticidade do documento em questão, que a BP Construções Ltda. não se desincumbiu do seu ônus probatório. **Assim, também por este motivo, o ato de habilitação padece de ilegalidade.**

25 O não atendimento integral dos requisitos técnicos exigidos pelos referidos Edital de Concorrência nº 2/2024 (SEI nº 62307156) e Anteprojeto (SEI nº 67061035) o configura vício ensejador da inabilitação da empresa. Além de requisito que determina o caráter competitivo do certame, a apresentação de todos os documentos exigidos para a comprovação da qualificação técnica, resguarda a Administração Pública de que o objeto contratado será devidamente executado. A qualificação exigida comprova que a

empresa vencedora já executou de modo satisfatório serviços similares em complexidade e execução.

26 Importante consignar que as razões ora identificadas para a invalidação do ato de habilitação da empresa BP Construções Ltda. não correspondem aos achados do Boletim de Inspeção nº 14/2025 (SEI nº 75429550). Tais achados serão oportunamente apurados nos competentes Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR e Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF. Trata-se, sim, de uma ampla revisão do ato de habilitação, fundada no princípio constitucional da autotutela, para fins de identificar quaisquer ilegalidades que possam comprometer sua a higidez jurídica, conforme sugerido pela CGE por ocasião da Solicitação de Ação Corretiva nº 17/2025 (SEI nº 75429566). Na oportunidade, foi identificado o seguinte:

i) o Atestado de Capacidade Técnica constante da fl. 24 do Anexo (SEI nº 65842667) não atende as previsões editalícias, na medida em que não abrange a execução de projeto de obra civil, conforme exigido pela alínea "a" do inciso II do subitem 10.2 do Anteprojeto (SEI nº 67061035), devendo ser desconsiderado para fins de habilitação;

ii) o Atestado de Capacidade Técnica juntado na fl. 4 do Anexo (SEI nº 65842667) encontra-se desacompanhado de CAT exigida pelo inciso II do subitem 10.2 do Anteprojeto (SEI nº 67061035), razão que impede a habilitação em questão;

iii) conforme consta do Anexo (SEI nº 65842667, fls. 4-21), o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Conágua fl. 4 do Anexo (SEI nº 65842667) é datado de 01/08/2024. Contudo, a ART nº 1020240248686, indicada no referido atestado como sendo do responsável técnico, Sr. Adriano Barra Parreira, apenas foi emitida no dia 30/08/2024. A incongruência constatada revela uma patente desconexão entre o Atestado de Capacidade Técnica (emitido pela Conágua) e a ART do responsável técnico (constante daquele atestado) e uma possível fraude na documentação. Considerando que o ônus probatório relativo aos fatos constitutivos do direito à habilitação nos processos licitatórios é dos licitantes interessados (art. 15 culminado com o inciso I do art. 373 do Código de Processo Civil), tem-se, diante da dúvida sobre a autenticidade do documento em questão, que a BP Construções Ltda. não se desincumbiu do seu ônus probatório. Assim, também por este motivo, o ato de habilitação padece de ilegalidade.

27 Nesse sentido, diante das evidências constatadas e dos procedimentos deflagrados, faz-se necessária a anulação do ato de habilitação da empresa BP Construções Ltda. (SEI nº 66253337), bem como dos atos subsequentes e do próprio Contrato nº 45/2024/SEINFRA (SEI nº 66986998). Deverá ser observado o instrumento da autotutela conforme o princípio que lhe fundamenta e que resguarda à Administração Pública a faculdade de anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou por motivo de conveniência e oportunidade, respectivamente. Isso da-se pelo caráter instrumental desse princípio que, diante de possíveis equívocos, pode reestabelecer a validade e a regularidade de determinado ato administrativo. O exercício dessa prerrogativa principiológica é objeto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF:

Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

28 Esse mesmo entendimento encontra-se disposto na Lei estadual nº 13.800, de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás. Em seu artigo 53 consta previsão do referido princípio, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

29 A aplicação da prerrogativa da autotutela deve ser compreendida como instrumento complementar do Princípio da Supremacia do Interesse Público. A revogação de um ato administrativo deverá considerar, previamente, a conveniência e a oportunidade dos efeitos advindos do seu exercício. Ele também encontra-se amparado no art. 71 da Lei nº 14.133, 2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...)

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

(...)

30 Quanto aos achados do Boletim de Inspeção nº 14/2025 (SEI nº 75429550), a SUCIC e a Gerência de Auditoria Interna - GEAI da SEINFRA, no Despacho nº 61/2025/GEAI/SEINFRA (SEI nº 77179363), informaram que os argumentos apresentados pela BP Construções Ltda. não são suficientes para afastar a incidência das irregularidades indicadas naquele documento. Elas destacam que em análise da documentação apresentada restaram evidentes as seguintes inconsistências:

i) as Notas Fiscais apresentadas (SEI nº 76925132 e 76925313) estão relacionadas ao acompanhamento de obras e serviços de engenharia, totalizando o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Não há nas referidas Notas Fiscais a discriminação dos serviços prestados e nem a indicação do local da obra. Além disso, não há comprovação da realização de pagamentos e quantitativos referentes à execução da obra. Registra-se que pela realização do objeto do Termo de Contrato nº 1/2024 (SEI nº 76924803) o preço total registrado é de R\$ 12.178.345,61 (doze milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Desta forma, os elementos apresentados não conseguem dar sustentação ao atestado emitido;

ii) as notas fiscais de serviços apresentadas (SEI nº 76925132 e 76925313), da Prefeitura de Goiânia, contemplam o período de 24/04/2023 à 20/05/2024, no entanto no documento COMPROVANTE DE BAIXA DE CONTRATO DA ART N. 1020240248686, Baixa OnLine em: 12/06/2025, (SEI nº 76925313, fl.05), informa o período de execução da obra de 01/10/2023 a 28/12/2024; e

iii) o contrato apresentado, entre a CONÁGUA AMBIENTAL LTDA e a empresa BP CONSTRUÇÕES LTDA, Termo de Contrato nº 1/2024 (SEI nº 76924803), informa o REGIME DE EXECUÇÃO como sendo Empreitada por Preço Global, Cláusula 2ª. No entanto, a placa de obra afixada no local informa OBRA POR ADMINISTRAÇÃO.

31 Os Órgãos de Controle desta Pasta destacam que, conforme o referido Boletim de Inspeção, a utilização de mesmo atestado e ART em procedimentos licitatórios distintos e por empresas distintas, sem consórcio ou contrato de subempreitada, caracteriza uso indevido de acervo técnico e é incompatível com os princípios da fidéignKey documental. Também ressaltam que a dissociação entre a empresa executora da obra e a que se beneficia da comprovação de experiência pode configurar falsidade idelográfica ou simulação de qualificação técnica, incorrendo em infrações descritas nos incisos X e XI do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

32 Tais achados, indicados no Boletim de Inspeção nº 14/2025 (SEI nº 75429550), serão objeto de apuração nos competentes Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR e do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF. Repita-se: as razões ora identificadas para a invalidação do ato de habilitação da empresa BP Construções Ltda. não correspondem aos achados do Boletim de Inspeção nº 14/2025 (SEI nº 75429550). A invalidação ora operada decorre, sim, de uma ampla revisão do ato de habilitação, motivada pela Solicitação de Ação Corretiva nº 17/2025 (SEI nº 75429566), para fins de identificar quaisquer ilegalidades que possam comprometer sua a higidez jurídica.

33 Ante o exposto, DECIDO pela anulação do ato de habilitação da empresa BP Construções Ltda. (SEI nº 66253337) e dos atos subsequentes, inclusive do Contrato nº 45/2024/SEINFRA (SEI nº 66986998), bem como determino o encaminhamento dos autos à Gerência de Compras Governamentais para conhecimento e demais providências necessárias ao prosseguimento ao certame, com a devida análise das propostas e documentos apresentados pelos demais licitantes. Por fim, notifique-se a empresa BP Construções Ltda. quanto a invalidação do Contrato nº 45/2024/SEINFRA (SEI nº 66986998) em decorrência da anulação do ato de habilitação mencionado.

Goiânia, 21 de julho de 2025.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 21/07/2025, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77147734** e o código CRC **79E6435C**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA 5 833 Qd.5 Lt.23 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO - EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509



Referência:
Processo nº 202520920000925



SEI 77147734